



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 122, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 37.097** ([6089835](#)) em nome da **Prefeitura Municipal de Edéia** CNPJ 01.788.082/0001-43), conforme processo nº **201900029001582**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a **Prefeitura Municipal de Edéia** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 37.097**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 34/2021-CREG1-16166** ([000023612219](#)), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **20/10/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos, bem como, a inexistência razões de ordem legal para anulação do auto de infração, pois sua lavratura atendeu às formalidades legais e, ainda, consoante ao que estabelece o § 2º do art. 26 da Lei 18.673/2014,

decidir por não conhecer do recurso com a consequente **manutenção** dos efeitos legais do **Auto de Infração nº 37.097**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029001582



SEI 000024750743

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 2 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 26/10/2021 15:32:30.